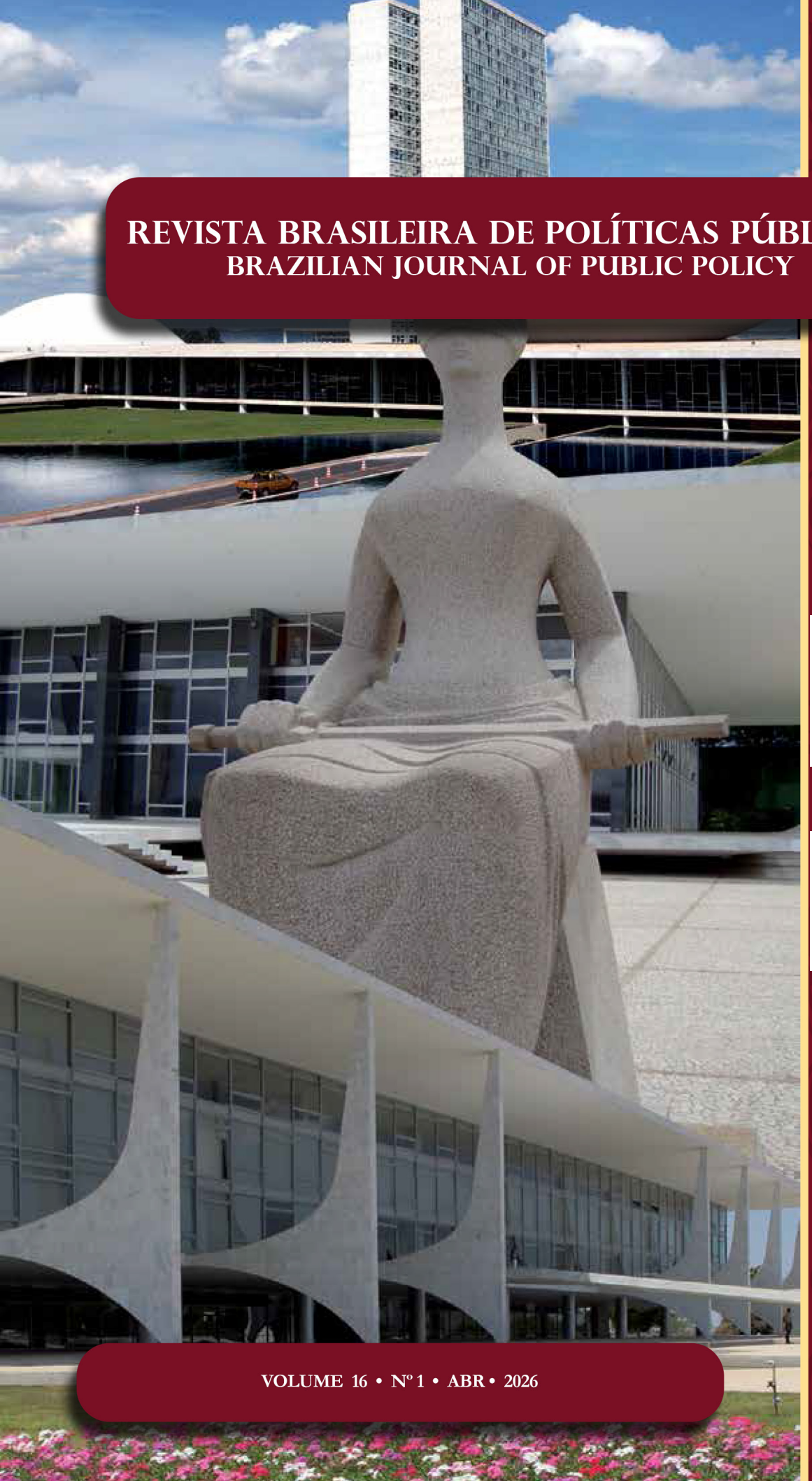

CEUB
EDUCAÇÃO SUPERIOR
ISSN 2236-1677

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Entre norma e prática: limites da transparência e participação social na ANATEL

Between norm and practice: limits of transparency and social participation in ANATEL

Ana Luisa Ferreira Vital

Daniel Lucas

Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha

VOLUME 16 • Nº 1 • ABR • 2026

Sumário

SEÇÃO I - INSTITUIÇÕES, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E TRANSPARÊNCIA 17

Transparência e opacidade de organizações internacionais: pesquisa bibliométrica sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos 19
Ademar Pozzatti e Ana Carolina Campara Verdum

Por uma modernização da política de acesso à informação no Brasil: uma avaliação da Lei de Acesso à Informação à luz da Lei Modelo Interamericana 2.0 sobre o acesso à informação pública 45
Pedro Alves Barbosa Neto

Incerteza e partilha de riscos nas concessões de serviços públicos 68
Alberto de Oliveira

Mudanças institucionais no marco regulatório do uso da biodiversidade no Brasil: uma análise a partir da perspectiva do Advocacy Coalition Framework 86
Victor Manuel Barbosa Vicente e Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo

Os laços do poder: Transformações nas Estratégias da Elite Empresarial na Captura do Estado Brasileiro 104
Caio César Coelho Rodrigues, Felipe Fróes Couto e Maria Teresa Leão Wanderley

Entre norma e prática: limites da transparência e participação social na ANATEL 135
Ana Luisa Ferreira Vital, Daniel Lucas e Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha

Resilient Democracy in Crisis: Evidence from Participatory Budgeting during Martial Law in Ukraine 149
Oleh Brovko e Ramon Blanco de Freitas

SEÇÃO II - POLÍTICAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS 163

Políticas públicas e o cumprimento do acordo de paris pelo Brasil: O papel das instituições públicas na redução das emissões de CO2 com sistemas fotovoltaicos 165
Álvaro Guilherme Rocha, André Barra Neto, Bruno Garcia de Oliveira, Solon Bevilacqua e Ana Paula Pinheiro Zago

A dupla face das comunidades diante da crise climática: Valores e implicações para as políticas públicas 187
João Pedro Schmidt

Acolhimento familiar: desafios para garantia do direito à convivência familiar e comunitária 204
Giovanna Stallivieri Fernandes e Jucimeri Isolda Silveira

Enfrentamento à violência contra a mulher no estado do Tocantins: Uma avaliação da política pública 217
Danila Resende Duarte Marvão, Cibele Aparecida Martins de Toledo, Dini Ribeiro Bezerra, Jorge Antônio da Silva Couto, Michelle Araújo Luz Cilli e Waldecy Rodrigues

A Letalidade Violenta Feminina no contexto de políticas públicas no Estado do Rio de Janeiro 236
Vinícius Ferreira Baptista

SEÇÃO III - JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS 263

Diálogos institucionais no contexto da judicialização da saúde: desvelando desafios de uma experiência da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro 265
Isabela Barboza da Silva e Tavares Amaral Correio

Saúde e direito na pandemia de COVID-19: A judicialização da política pública no Rio Grande do Norte 282
Raquel Maria da Costa Silveira, Flávio Luiz Carneiro Cavalcanti e Edson Lucas Pereira dos Santos

Modelos de comportamento judicial: a difícil adequação do clássico modelo tripartido à realidade brasileira 303
Sergio Nojiri e Taísa Magro Ostini

Derecho Penal y eximentes de responsabilidad con enfoque de género en Chile .. 321
Valeska Cecilia Rivas Arias, Dr. Juan Jorge Faundes Peñafiel e Tomás Alejandro Figueroa Martínez

La inconstitucionalidad por omisión del legislador y el actuar de la justicia constitucional española y colombiana 351
Juan Pablo Díaz Fuenzalida, Marcela Inés Peredo Rojas e Luz Eliyer Cárdenas-Contreras

Algoritmos e inteligencia artificial en la gestión migratoria estatal: estándares interamericanos y acceso a la justicia de las mujeres migrantes en Chile 373
Glorimar Alejandra Leon Silva

doi: 10.5102/rbpp.v16i1.10224

Entre norma e prática: limites da transparência e participação social na ANATEL*

Between norm and practice: limits of transparency and social participation in ANATEL

Ana Luisa Ferreira Vital**

Daniel Lucas***

Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha****

Resumo

Este artigo analisa a capacidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) na gestão de dados e promoção da cidadania regulatória. A partir de uma perspectiva institucionalista, que privilegia o funcionamento efetivo das instituições em detrimento da análise puramente normativa, a pesquisa examina três dimensões centrais da atuação da ANATEL: o tratamento de dados pessoais, a política de dados abertos e os mecanismos de participação social. A metodologia combina análise documental, dados empíricos do sistema Fala.BR da Controladoria-Geral da União e relatórios oficiais da agência. Os resultados revelam que, embora a ANATEL tenha avançado no cumprimento formal da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na disponibilização de informações públicas, persistem limitações significativas na efetividade desses mecanismos. Apenas 20% dos compartilhamentos de dados destinam-se a subsidiar políticas públicas, e os canais de participação social apresentam baixo engajamento cidadão. A conclusão é de que existe um descompasso entre os objetivos normativos declarados e a capacidade efetiva da ANATEL de promover transparência ativa, responsividade e inclusão substantiva dos usuários nos processos regulatórios. As evidências apontam para a necessidade de aprimorar os mecanismos de retroalimentação institucional, ampliar a inteligibilidade das informações disponibilizadas e revisar as estratégias de comunicação com a sociedade civil.

Palavras-Chave: Governança digital; transparência regulatória; participação social; LGPD; Estado Administrativo.

Abstract

This article analyzes the capacity of Brazil's National Telecommunications Agency (ANATEL) in data management and regulatory citizenship promotion. Adopting an institutionalist perspective that prioritizes effective institutional performance over purely normative analysis, the research examines three central dimensions of ANATEL's operations: personal data treatment, open data policy, and social participation mechanisms. The methodology combines documentary analysis, empirical data from the General Comptroller's Office Fala.BR system, and official agency reports. Results

* Recebido em 19/08/2025
Aprovado em 17/05/2026

** Graduanda da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, bolsista de Iniciação Científica pelo CNPQ, direciona a sua pesquisa para as áreas de Teoria Constitucional, Teoria das Instituições e Regulação.
Email: anaaluisavital@gmail.com

*** Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado do Rio de Janeiro na linha de pesquisa em Direito Público. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro na linha de pesquisa em Teoria da Decisão.
Email: dsldireito@gmail.com

**** Professor Doutor da Faculdade Nacional de Direito e da Pós-Graduação em Direito da UFRJ. Direciona a sua pesquisa para as áreas de Teoria Constitucional, Teoria das Instituições, Regulação e Direito e Tecnologia. Professor Doutor da Faculdade Nacional de Direito e da Pós-Graduação em Direito da UFRJ. Direciona a sua pesquisa para as áreas de Teoria Constitucional, Teoria das Instituições, Regulação e Direito e Tecnologia.
Email: bolonhacarlos@gmail.com

reveal that while ANATEL has advanced in formal compliance with the General Data Protection Law (LGPD) and public information disclosure, significant limitations persist in the effectiveness of these mechanisms. Only 20% of data sharing is intended to support public policies, and social participation channels show low citizen engagement. The study concludes that there is a mismatch between declared normative objectives and ANATEL's effective capacity to promote active transparency, responsiveness, and substantive inclusion of users in regulatory processes. Evidence points to the need to improve institutional feedback mechanisms, expand information intelligibility, and revise communication strategies with civil society.

Keywords: Digital governance; regulatory transparency; social participation; GDPL; administrative state.

1 Introdução

A tradição jurídica brasileira foi, por muito tempo, marcada por um formalismo normativo de matriz civilista, no qual a lei escrita ocupava posição central como fonte do direito. Nesse cenário, as decisões administrativas tinham papel meramente instrumental, voltadas à execução de normas já previamente definidas pelo legislador. Essa lógica começou a ser tensionada com a progressiva incorporação de práticas regulatórias inspiradas no modelo norte-americano, em que entes administrativos especializados como as agências reguladoras passam a desempenhar funções normativas, decisórias e interpretativas cada vez mais densas.

Com isso, consolida-se um modelo de Estado Administrativo[1] em que a governança pública é cada vez mais mediada por instituições que operam não apenas como executoras, mas como atores decisórios autônomos, cuja legitimidade decorre tanto de sua *expertise* técnica quanto de sua capacidade de manter-se responsiva aos princípios constitucionais e ao controle democrático. Nesse arranjo, a atuação das agências reguladoras passa a ser compreendida como *lócus* de mediação entre os comandos do direito, os interesses do mercado e os direitos da sociedade civil e, portanto, como parte relevante da estrutura institucional que fixa as "regras do jogo" no espaço público contemporâneo.

Este artigo adota o institucionalismo para analisar o desempenho da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua missão de garantir regulação eficiente, transparente e democrática no setor de telecomunicações. O marco teórico empregado parte da ideia de que o desafio central das agências não é apenas técnico, mas institucional: trata-se de avaliar em que medida são capazes de estruturar ambientes de decisão que aliem *expertise*, *accountability* e participação cidadã[2].

A análise concentra-se em três dimensões da atuação da ANATEL: o tratamento e a disponibilização de dados (inclusive dados pessoais e dados abertos), os instrumentos formais de participação e controle social (como consultas públicas, audiências, ouvidorias e conselhos) e a forma como esses mecanismos se articulam com as diretrizes normativas e os objetivos do Estado Democrático de Direito.

A metodologia utilizada é predominantemente qualitativa e descritiva. Consiste na análise de documentos públicos, relatórios institucionais e normativos disponibilizados pela própria ANATEL em seu portal oficial. Para o estudo específico sobre dados abertos, foi utilizada a base de dados da Controladoria-Geral da União (CGU), acessada por meio da aba de pedidos e respostas do sistema "Fala.BR". Os arquivos em formato ".csv" foram organizados e filtrados no Excel, com base no termo de busca "Anatel", a fim de identificar os acessos de dados concedidos e negados pela Agência no último ano. De forma complementar,

[1] O Estado Administrativo pode ser entendido como um novo modelo analítico que contrapõe à reflexão histórica da Separação de Poderes maddisoniana. Nesse, a atividade jurídica e política dá especial destaque ao Poder Executivo, poder este que possui ampla gama do aparato estatal, celeridade na tomada de ações e maior possibilidade técnica de lidar com os diferentes desafios que o Estado Moderno apresenta. Ver, por exemplo, ACKERMAN, B. Adeus, Montesquieu. Revista de Direito Administrativo, [S. l.], v. 265, p. 13–23, 2014. DOI: 10.12660/rda.v265.2014.18909. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/18909. Acesso em: 3 fev. 2025.

[2] Ver, SUNSTEIN, C. R.; VERMEULE, A. Interpretation and Institutions. **Michigan Law Review**, v. 101, n. 4, p. 885, fev. 2003.

foi utilizada literatura especializada e o método hipotético-dedutivo para estruturar a análise crítica da capacidade institucional da ANATEL.

A hipótese central é a de que, embora a ANATEL disponha de um arranjo formal normativo relativamente avançado, seu desempenho no assunto enquanto instituição ainda revela assimetrias importantes entre os objetivos declarados e a efetividade dos mecanismos implementados, sobretudo no que tange à produção de informação de qualidade, à responsividade e à inclusão substantiva de usuários nos processos regulatórios.

2 O tratamento de dados pela Anatel

A atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) no tratamento de dados pessoais encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece os parâmetros normativos, as finalidades legítimas, os procedimentos e as boas práticas a serem observadas no uso de informações sensíveis no setor público e privado. No caso das agências reguladoras, o compromisso com a proteção e o uso responsável de dados se articula diretamente com o princípio constitucional da publicidade e com o dever de promover transparência ativa na atuação estatal.

Os dados pessoais, nos termos da LGPD, são aqueles que permitem a identificação, direta ou indireta, do indivíduo como nome, documentos ou outros elementos identificadores. Dentro desse universo, encontram-se também os dados pessoais sensíveis, que revelam aspectos como origem racial, convicções religiosas, opiniões políticas, dados de saúde, vida sexual, filiação sindical, entre outros, e que exigem tratamento ainda mais cuidadoso devido ao potencial risco à intimidade e aos direitos fundamentais dos titulares[3].

No âmbito da ANATEL, as informações relativas ao tratamento desses dados estão publicadas de forma relativamente acessível em seu portal institucional. É possível identificar os responsáveis internos, as formas de coleta e os fundamentos legais invocados. Entretanto, a mera disponibilização formal não basta porque a transparência, para ser efetiva, exige clareza, sistematização e linguagem acessível, o que nem sempre se verifica nos canais oficiais da autarquia.

De modo mais específico, observa-se que, nos últimos cinco anos, os dados pessoais compartilhados pela ANATEL se originaram majoritariamente de pesquisas de satisfação conduzidas em parceria com o Ministério da Saúde e com o INSS, com base nas experiências dos usuários de serviços de telecomunicação. Parte relevante dessas informações também foi extraída do Sistema Interativo para Acompanhamento e Controle de Cotas (SIACCO), compartilhado com o Ministério Público Federal, e do Cadastro Único, compartilhado com entidades vinculadas à implementação de políticas públicas de conectividade, como as previstas nas Portarias nº 1.924/2021 e nº 2524/2021 do Ministério das Comunicações.

A análise desses dados revela que apenas cerca de 20% dos compartilhamentos ocorreram com a finalidade explícita de subsidiar políticas públicas, enquanto outros 10% serviram a fins fiscalizatórios do Ministério Público. A parcela restante, aproximadamente 70%, teve como finalidade declarada o aprimoramento interno de órgãos públicos específicos, o que sugere um uso limitado das informações no que diz respeito à efetivação de políticas públicas amplas e integradas.

Quanto aos destinatários desses dados, a concentração se dá principalmente no Ministério da Saúde (60%), seguido por INSS e Dataprev (10%), SPPEA/MPF (10%) e as entidades administradoras das faixas de frequência e da digitalização de canais de TV (20% no total). Esse panorama indica que, apesar da crescente importância estratégica dos dados no contexto digital, apenas um número restrito de instituições

[3] De Teffé, C. **Dados Pessoais Sensíveis - Qualificação, Tratamento e Boas Práticas**. 1ª Ed ed. [s.l.] Editora Foco, 2022.

tem recorrido à ANATEL como fonte estruturada de dados para o aprimoramento de políticas públicas ou prestação de contas.

Outro aspecto relevante diz respeito à temporalidade do compartilhamento de dados. As informações disponibilizadas pela ANATEL abrangem apenas o período a partir de 2021. Dados anteriores não estão acessíveis de forma direta ao público, o que impede uma avaliação mais abrangente sobre a conformidade histórica da atuação da agência com a LGPD. Dado que a ANATEL foi criada em 1997, esse hiato de disponibilidade de dados representa uma significativa lacuna de transparência, especialmente considerando que a LGPD foi aprovada em 2018 e entrou em vigor em 2020.

No que se refere à normatização interna do compartilhamento de dados, a ANATEL publica os atos administrativos que respaldam tais práticas. Entre os documentos disponíveis, destacam-se resoluções e atos como a Resolução Interna nº 27, os Atos nº 16501/22 e 16502/22, e diversas outras normas internas até a Resolução nº 395. De modo geral, essas medidas demonstram alinhamento formal com os requisitos legais estabelecidos pela LGPD, ainda que a linguagem técnica e a ausência de sistematização das informações possam dificultar o acompanhamento por parte da sociedade civil.

Nesse sentido, uma avaliação mais precisa da maturidade institucional da ANATEL no tratamento de dados pode ser extraída do relatório de adequação à LGPD realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2021, no qual a agência obteve uma pontuação de 0,76 em um índice que classifica o grau de conformidade das entidades públicas à legislação de proteção de dados. Essa pontuação a posicionou no nível intermediário de adequação, revelando que, embora haja esforços normativos, ainda existem fragilidades relevantes no desenho e na execução de sua política de proteção de dados pessoais.

Como resposta à avaliação do TCU, a ANATEL implementou medidas corretivas, como a Política de Proteção de Dados Pessoais, formalizada pela Resolução Interna nº 24/2021, e o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), aprovado apenas em 2025. Tais medidas demonstram uma tentativa de avanço no cumprimento da LGPD. Contudo, diversas lacunas permanecem. Entre as omissões identificadas, destacam-se: (i) a ausência de uma política de classificação da informação que contenha diretrizes específicas para o tratamento de dados de crianças e adolescentes (lacuna parcialmente encoberta por uma declaração genérica de não coleta deliberada dessas informações); (ii) a inexistência de um plano de capacitação adequado para profissionais que lidam com dados sensíveis, que contemple formação diferenciada e permanente; e (iii) a falta de um sistema transparente e normatizado para registro, cancelamento de usuários nos sistemas que realizam o tratamento de dados pessoais.

Além disso, algumas dimensões centrais de conformidade à LGPD não podem sequer ser avaliadas com base nas informações públicas disponíveis. Entre elas, incluem-se a verificação de que apenas dados estritamente necessários são coletados, o controle sobre o tempo de retenção dessas informações, e a adoção efetiva de princípios como o *Privacy by Design* e o *Privacy by Default*, previstos na LGPD como pilares da proteção proativa de dados.

Essas omissões revelam limites estruturais na capacidade institucional da agência de implementar, de modo sistemático e consistente, uma governança de dados sensível aos direitos fundamentais. Em última instância, apontam para um descompasso entre o avanço normativo promovido pela LGPD e a realidade organizacional da ANATEL, o que compromete sua efetividade regulatória e o exercício da cidadania informacional por parte dos usuários dos serviços de telecomunicação.

Em síntese, a atuação da ANATEL em matéria de tratamento de dados pessoais evidencia avanços institucionais importantes no cumprimento da LGPD e na disponibilização de informações, mas ainda carece de maior amplitude, sistematicidade e participação social efetiva. O cenário atual aponta para uma governança de dados que opera de forma ainda restrita a determinados atores públicos, com pouco incentivo à utilização estratégica das informações como instrumento de democratização da gestão pública e de qualificação das políticas públicas de conectividade.

Essas limitações observadas no tratamento de dados pessoais, especialmente no que tange à baixa transparência, à pouca mobilização da sociedade civil e à restrita circulação das informações, evidenciam um modelo de governança informacional ainda centrado no atendimento a demandas institucionais específicas, e não necessariamente voltado à ampliação da *accountability* ou ao fortalecimento da cidadania. Nesse contexto, a política de dados abertos da ANATEL complementa de análise por tratar-se de um instrumento normativamente orientado à transparência ativa, cujo propósito é justamente ampliar o acesso público a informações estratégicas, promover a participação cidadã e qualificar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

3 Dados abertos e a transparência ativa da ANATEL

No caso da ANATEL, a política de dados abertos é formalizada por meio de planos periódicos, sendo o mais recente o Plano de Dados Abertos vigente para o período de novembro de 2022 a novembro de 2024, aprovado pelo Despacho Decisório nº 8/2022/CGE. Esse documento estabelece como horizonte estratégico garantir, até 2027, uma atuação de excelência da agência na produção e disponibilização de informações relevantes à sociedade, por meio da ampliação do número de bases abertas, da melhoria da qualidade dos dados e do incentivo à interoperabilidade com outros sistemas governamentais.

O plano define uma série de objetivos específicos, entre os quais: (i) identificar e publicar dados prioritários em formatos acessíveis e, sempre que possível, georreferenciados; (ii) melhorar a qualidade e atualidade das bases disponíveis; (iii) padronizar formatos para garantir o processamento automático das informações por máquinas; (iv) fomentar a participação social na definição das bases prioritárias e na fiscalização do cumprimento das metas; e (v) reduzir assimetrias informacionais entre sociedade civil, governo e setor regulado. Como meta quantitativa, a ANATEL comprometeu-se a manter pelo menos 120 bases de dados atualizadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos até o final da vigência do plano.

Embora o esforço institucional seja reconhecível, sua execução apresenta importantes limitações. De acordo com relatório de resultados da própria agência, 83,3% das ações previstas foram cumpridas. Contudo, o cumprimento concentrou-se quase integralmente no ano de 2023, inexistindo registros claros de atividades realizadas em 2022 e 2024. Além disso, embora a base de dados tenha sido ampliada, sua última atualização ocorreu ainda em 2022, o que compromete diretamente o objetivo de manter informações continuamente atualizadas (elemento central para a efetividade do regime de dados abertos).

A fim de avaliar o grau de abertura e a acessibilidade das informações sob custódia da ANATEL, esta pesquisa realizou uma análise empírica dos pedidos de acesso à informação dirigidos à agência por meio do sistema Fala.BR, gerido pela Controladoria-Geral da União (CGU). Entre os mais de 79 mil pedidos registrados no período analisado, 350 foram endereçados à ANATEL, dos quais 216 foram plenamente atendidos e 26 tiveram acesso negado. Os demais se distribuíram entre respostas parciais, negativas por ausência de competência, informação inexistente ou solicitações consideradas genéricas ou duplicadas.

Os pedidos atendidos concentram-se, em sua maioria, em informações administrativas, tais como dados sobre concursos públicos, licitações, contratos de operadoras, número de processos e atos normativos da agência.

A fim de analisar a resposta destes dados foi utilizada uma amostragem de cinco desde pedidos de abertura de dados.

(i) Certificação de *power stations*, *"A respeito de power stations, existe alguma portaria da Anatel que regulamente este tipo de equipamento e que se faça necessária sua certificação?"*, a agência, em sua resposta, analisa o manual do produto do cliente, enviado em anexo pela solicitação, informando o enquadramento deste produto na certificação e o passo a passo para solicitá-la, bem como a página da web onde acessar quais

produtos se encaixam na exigência de certificação pela Anatel. Todavia, não informa a existência de portarias ou outros atos administrativos da agência que regulamentem esse assunto. Considera-se, então, a informação parcialmente respondida.

(ii) Contratos de vale alimentação, *"Acesso aos contratos ativos com as empresas responsáveis pelo vale alimentação/refeição (ou similares) dos empregados."* A agência, em sua resposta, informa o número de funcionários que recebem auxílio alimentação bem como os dispositivos e trechos legais que regulamentam este auxílio. Todavia, a agência falha em explicar de forma clara que este auxílio é pago pelo poder público, não guardando qualquer relação com empresas e contratos privados, apesar de estas informações estarem nas respectivas normas informadas. Considerando isso, a resposta é concedida, mas não é clara e direta ao cidadão.

(iii) Informações acerca da concessão para prestação de serviços de telefonia fixa no Município de Mandaguaçu/PR, *"Solicito informar quais são as operadoras de telefonia fixa que possuem permissão/concessão para atuar no município de Mandaguaçu, estado do Paraná"*. Em sua resposta, a agência informa que não tem detém as informações de empresas que atuam em cada Estado, pois a concessão é a nível nacional. Entretanto, informa onde encontrar todas as concessões aprovadas nacionalmente, bem como onde estão os dados sobre operadoras com assinantes de serviços de banda-larga em todos os níveis federativos, sendo possível filtrar, inclusive por município. Considerando isto, a resposta dada pela agência satisfaz a pergunta.

(iv) Sistema de Emissão de Certificado de Radioperador (SEC*), "Estou para agendar prova do rádio amador classe C. Quando fui fazer o agendamento tem uma observação para verificar os dados cadastrais. O link que tem o fale conosco no sistema SEC não está funcionado então não consigo solicitar a correção dos dados. Não consigo achar nenhum canal para fazer a correção e finalmente conseguir agendar a minha prova"*. Em sua resposta, a agência informa que a correção dos dados deve ser feita por meio de abertura de processo SEI, fornecendo em anexo o link para o manual de cadastro do usuário externo no sistema. Contudo, nem a agência nem o manual explicam como utilizar a plataforma após cadastro de usuário externo, da mesma forma, não explicam como protocolar à Anatel no sistema nem como selecionar o tipo certo de processo. Tal fato representa uma dificuldade no acesso ao serviço, uma vez que não há informações claras de como o cidadão deve prosseguir perante o sistema. E;

(v) Plano De Logística Sustentável, *"Prezados, gostaria de saber se essa Agência já elaborou Plano de Logística Sustentável, elaborado de acordo com as Portarias SEGES/ME nº 8.678/2021 e SEGES/MGI nº 5.376/2023. Caso afirmativo, solicito cópia do referido Plano de Logística Sustentável, bem como informar a data de aprovação do mesmo. Caso essa instituição não possua ainda Plano de Logística Sustentável, elaborado de acordo com as referidas normas, solicito informar a data prevista para sua aprovação. Atenciosamente, Cidadão interessado"*. Em sua resposta, a agência informou que não dispunha de Plano de Logística Sustentável e que este plano seria aprovado até o final de 2024. A resposta é satisfatória, mas, até a presente data (março de 2025), a agência ainda não implementou um Plano de Logística Sustentável.

Dos pedidos de abertura de dados que tiveram seu acesso negado, 42% foram negados em razão de informação sigilosa conforme a Lei 12.527/11 ou outra legislação especial. Esta restrição advém destes pedidos solicitarem informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis de empresas; envolverem estratégias comerciais das prestadoras de serviço de telecomunicação na comercialização de recursos de numeração a clientes corporativos - afigurando-se informação sensível de cunho comercial; conterem dados sensíveis ou informações protegidas por segredo de justiça e conterem informações protegidas pelo Estado no que tange a acusações. Sobre esta última solicitação, a agência expõe o seguinte: "o Pedido de Acesso à Informação tem por objeto cópia do Voto nº 17/2023/PR (SEI nº 9784968), o qual está classificado com restrição de acesso fundamentada (por opção da agência) no Art. 174 da Lei nº 9.472,

Embora em muitos casos as respostas tenham sido satisfatórias, observa-se que algumas comunicações carecem de clareza ou completude, o que compromete o princípio da transparência plena. Em solicitações mais complexas, como a certificação de equipamentos ou o funcionamento de sistemas internos, a resposta da agência, embora técnica, muitas vezes não se mostra suficientemente didática para o cidadão que carece de conhecimento técnico, o que evidencia uma assimetria de linguagem e dificulta o exercício pleno do direito à informação perante a Agência.

Além disso, os dados revelam um baixo engajamento da sociedade civil nos pedidos de acesso. Das solicitações analisadas, apenas 22 permitiram a identificação do solicitante, sendo a ampla maioria composta por servidores públicos, técnicos e pesquisadores acadêmicos. Isso indica um padrão de uso restrito da ferramenta, o que pode refletir tanto desconhecimento da população sobre o direito à informação, quanto falta de percepção quanto à relevância da ANATEL no cotidiano democrático e nos serviços de telecomunicação. Em ambos os casos, impõe-se à agência o dever de promover a educação informacional e ampliar os canais de interação com a sociedade a fim de ampliar o acesso à informação e o exercício da cidadania por parte da população.

Por outro lado, as respostas negadas, que representam 7,4% do total, fundamentam-se, em grande parte, na classificação das informações como sigilosas, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) ou em normas específicas do setor. Esses casos envolvem, por exemplo, dados econômico-financeiros de operadoras, estratégias comerciais e informações protegidas por segredo de justiça. Ainda assim, algumas negativas suscitam questionamentos quanto à legitimidade da restrição, como no caso do Voto nº 17/2023/PR, cuja divulgação foi negada com base no art. 174 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997), sem que ficasse claro se o conteúdo envolvia, de fato, matéria sensível ou estratégica. Tal cenário demonstra a necessidade de maior fundamentação, transparência e proporcionalidade nos atos de restrição ao acesso[4].

No que tange às alegações de incompetência da Agência, estas representam 7,4% das solicitações e envolvem processos que tramitam em diferentes órgãos públicos após de passarem pela Anatel ou informações que devem ser solicitadas diretamente às empresas de telecomunicação. Na resposta destas solicitações, a Anatel informa expressamente em quais órgãos e empresas constam essas informações e como o cidadão pode solicitá-las.

Esses casos de informação inexistente ou de negativa por falta de competência, embora estatisticamente minoritários, acendem um alerta importante sobre a capacidade da agência de produzir, sistematizar e gerenciar seus próprios dados. Tais limitações representam não apenas entraves administrativos, mas verdadeiros obstáculos ao exercício do controle democrático e à realização da cidadania informacional. Da mesma forma, pedidos parcialmente atendidos por excesso de generalidade, dificuldade técnica ou necessidade de prazo mais dilatado indicam que ainda há um descompasso entre a estrutura organizacional da agência e as exigências contemporâneas de governo aberto.

[4] Dos pedidos de abertura de dados que tiveram seu acesso negado, 42% foram negados em razão de informação sigilosa conforme a Lei 12.527/11 ou outra legislação especial. Esta restrição advém destes pedidos solicitarem informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis de empresas; envolverem estratégias comerciais das prestadoras de serviço de telecomunicação na comercialização de recursos de numeração a clientes corporativos - afigurando-se informação sensível de cunho comercial; conterem dados sensíveis ou informações protegidas por segredo de justiça e conterem informações protegidas pelo Estado no que tange a acusações. Sobre esta última solicitação, a agência expõe o seguinte: "o Pedido de Acesso à Informação tem por objeto cópia do Voto nº 17/2023/PR (SEI nº 9784968), o qual está classificado com restrição de acesso fundamentada (por opção da agência) no Art. 174 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT, pois tal documento analisa proposta de Plano de Fiscalização que foi submetido e posteriormente aprovado pelo Conselho Diretor da Anatel, e cujas ações e trabalhos estão em andamento na Agência. Porém, a agência não deixa claro o teor deste plano que, em regra, não possui função acusatória, questiona-se, então, a legitimidade e transparência desta restrição de acesso. O restante das solicitações negadas encontra-se em pedido genérico e desproporcional, respectivamente. Nesse sentido, considerando que o desconhecimento de como formular pedidos de abertura de dados e os limites destes são as razões de recusa, faz-se necessário a melhor propagação de informações sobre o conteúdo, métodos e limites impostos pela Lei de Acesso à Informação.

Assim, em síntese, a política de dados abertos da ANATEL apresenta avanços relevantes no plano normativo e no volume de informações disponibilizadas. No entanto, permanece aquém das expectativas quanto à atualização constante, à acessibilidade comunicacional e ao estímulo efetivo à participação cidadã. A democratização dos dados públicos, especialmente em setores estratégicos como as telecomunicações, exige não apenas a divulgação formal, mas também a construção de capacidades institucionais que assegurem a inteligibilidade, a utilidade e a efetividade da transparência ativa como instrumento de controle social e fortalecimento democrático.

4 Contribuições da Anatel no âmbito da cidadania

No contexto do Estado Administrativo contemporâneo, a cidadania adquire centralidade não apenas como exercício de direitos por indivíduos isolados, mas como resultado da capacidade institucional do Estado de mediar, estruturar e viabilizar práticas de participação qualificada, controle social e transparência. Em particular no âmbito das agências reguladoras, o foco desloca-se da simples existência de canais participativos para a análise de sua efetividade, acessibilidade, responsividade e capacidade de produzir efeitos reais na formulação, implementação e correção de políticas públicas.

A cidadania, sob essa perspectiva, não é apenas um atributo dos sujeitos, mas uma qualidade das instituições. Trata-se da habilidade do aparato estatal, em especial de entes com função regulatória, de traduzir demandas sociais em processos decisórios legítimos, informados e abertos à deliberação pública. A efetivação da cidadania regulatória, portanto, pressupõe que as estruturas institucionais sejam capazes de gerar ambientes inclusivos de escuta, formatos compreensíveis de atuação, e respostas consequentes à participação social.

A Anatel, enquanto agência reguladora de um setor estrutural, comunicação e conectividade, tem papel especialmente relevante na construção dessa cidadania institucionalizada. Sua atuação incide diretamente sobre direitos fundamentais como o acesso à informação, a liberdade de expressão, a inclusão digital e a transparência governamental. Neste sentido, a seguir são examinados os principais mecanismos pelos quais a Anatel estrutura sua interlocução com a sociedade civil, tais como consultas e audiências públicas, ouvidoria, conselhos de usuários e chamamentos públicos. O objetivo é avaliar se e como esses instrumentos operam, na prática, como formas efetivas de promoção da cidadania no marco do Estado Democrático de Direito e da governança responsiva.

4.1 Consultas públicas

Sob o prisma da capacidade institucional do Estado em organizar a escuta social de modo estruturado e responsivo, as consultas públicas configuram-se como instrumentos relevantes, ainda que muitas vezes subutilizados, de participação cidadã. Na Anatel, esses mecanismos estão concentrados no portal "Participa Anatel", que centraliza as iniciativas de coleta de contribuições da sociedade acerca de propostas normativas, alterações técnicas, revisões regulatórias e outros temas de interesse público no setor de telecomunicações.

Entre abril de 2022 e fevereiro de 2025, a Agência realizou 1.639 consultas, o que representa uma média anual de 546 iniciativas. Apesar do volume significativo, observa-se que a participação da sociedade civil organizada e dos cidadãos comuns é baixa, com predomínio de contribuições oriundas de grandes empresas, entidades técnicas e profissionais com expertise no setor. Esse padrão de participação restrita desafia o ideal de uma regulação responsiva, plural e legitimada socialmente, revelando um déficit institucional na mediação entre sociedade e agência reguladora.

A título ilustrativo, destacam-se consultas recentes sem qualquer contribuição cidadã (como as de nº 2, 5 e 7 de 2025, todas sobre radiodifusão) e outras com participação reduzida e concentrada em atores especializados, como nas consultas de nº 60 e 58 de 2024, vide:

(i) Consulta pública nº 5 de 2025 – Proposta de Alteração nos Planos Básicos de Radiodifusão - Não houve contribuições;

(ii) Consulta pública nº 7 de 2025 - Proposta de Alteração nos Planos Básicos de Radiodifusão - Não houve contribuições;

(iii) Consulta pública nº 2 de 2025 - Proposta de Alteração nos Planos Básicos de Radiodifusão - Não houve contribuições;

(iv) Consulta pública nº 60 de 2024 - Proposta de Alteração nos Planos Básicos de Radiodifusão – oito contribuições, divididas entre engenheiros, especialistas e tecnólogos.

(v) Consulta pública nº 58 de 2024 - Reavaliação da regulamentação afeta às redes comunitárias – nove contribuições, divididas, em ordem decrescente de contribuições, entre o Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviços Móvel Celular e Pessoal, institutos e membros da sociedade civil.

Tal realidade evidencia a necessidade de revisitar os formatos, as estratégias de comunicação e os próprios modelos institucionais de consulta empregados pela Anatel, com vistas à ampliação da representatividade e à efetividade desses canais como instâncias reais de escuta e influência social.

4.2 Audiências e chamamentos públicos

As audiências públicas compõem o arcabouço institucional de participação direta na Anatel, figurando como espaços voltados à exposição de propostas regulatórias, coleta de opiniões e deliberação sobre temas sensíveis da agenda da agência. Embora previstas como instrumentos de ampla publicidade e debate plural, as práticas observadas revelam limitações importantes.

Apesar de realizadas desde 2017, com transmissão ao vivo e divulgação prévia em diversos meios, a última audiência ocorreu em 2023, não havendo previsão de novas realizações em 2024 e 2025. Ademais, a indisponibilidade das gravações e atas compromete o acesso ao histórico deliberativo e limita o controle social. Sob a lógica da governança responsiva, a ausência de registros acessíveis reduz a *accountability* institucional e fragiliza o papel das audiências como espaços de aprendizado coletivo e identificação de efeitos sistêmicos não antecipados pelos formuladores de políticas.

Os chamamentos públicos constituem mecanismos por meio dos quais a Anatel divulga editais de licitação e contratação de serviços. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, consolidou-se a exigência de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, já integrado pela Anatel, além do uso do sistema Compras.gov.br para processos regidos pela legislação anterior.

No entanto, a página institucional da Agência destinada aos chamamentos ainda apresenta lacunas. Em diversos casos, não é informado o local de publicação ou o teor completo do edital, e a cobertura temporal é incompleta, abarcando apenas parte dos processos a partir de 2019. Essa fragmentação informacional compromete o princípio da publicidade e limita a compreensão da população sobre a gestão dos recursos e prioridades contratuais da agência. Na perspectiva da capacidade institucional da Anatel, esse cenário sugere a necessidade de revisão da política de informação ativa, com vistas à promoção de transparência sistemática, inteligível e voltada à ampliação da *accountability* pública sobre os atos administrativos de impacto social e econômico relevante.

4.3 Ouvidoria

A ouvidoria constitui componente fundamental da arquitetura institucional da Anatel voltado à escuta, mediação e retroalimentação dos processos regulatórios com base nas manifestações da sociedade. No marco do Estado administrativo democrático, sua atuação transcende a função tradicional de acolhimento de reclamações, assumindo papel estratégico na avaliação da responsividade da agência, na detecção de falhas sistêmicas e na indução de melhorias nos serviços regulados.

Entre os principais instrumentos da ouvidoria, destaca-se o Relatório de Gestão, que, segundo a própria Anatel, deve conter: (i) o número de manifestações recebidas no ano anterior; (ii) os motivos das manifestações; (iii) a análise dos pontos recorrentes; e (iv) as providências adotadas pela Administração. Tal relatório configura-se como insumo relevante para aferir a capacidade da agência de operar com base em evidências oriundas da experiência do usuário, promovendo mecanismos de autotutela e *accountability* horizontal.

Contudo, observam-se lacunas na regularidade e na abrangência desses relatórios. Apesar da obrigatoriedade prevista no art. 15 da Lei nº 13.460/2017, o último relatório publicizado é de 2022, com ausências registradas também em anos anteriores como 2014, 2011, 2007, 2002 e 2001. Tal descontinuidade compromete a construção de uma série histórica consistente e prejudica o monitoramento sistemático da efetividade dos serviços prestados.

Em 2022, foram recebidas 7.868 manifestações, com média mensal de 656 registros. A maior parte referiu-se a prestadoras de serviços de telecomunicações (65%), seguida por manifestações não classificadas (13,6%) e temas como ligações indesejadas, certificação e homologação, e acesso a sistemas da Anatel. A concentração das manifestações em torno da qualidade dos serviços prestados pelas operadoras indica um padrão de insatisfação recorrente, que deveria ser tratado como sinal de alerta para a atuação regulatória da Agência.

O relatório de 2022 também incorpora dados do "Painel Resolveu?", ferramenta da CGU que mede a satisfação com o atendimento da ouvidoria. Apenas 576 usuários responderam ao painel (cerca de 7% dos manifestantes), revelando baixa adesão e possível desconhecimento da ferramenta. O índice médio de satisfação foi de apenas 32,94%, sendo que 66% dos respondentes declararam não ter tido suas demandas resolvidas. A própria ouvidoria atribui parte dessa insatisfação à inadequada triagem de manifestações, que deveriam ter sido encaminhadas diretamente às prestadoras. No entanto, a persistência de tais registros reforça a necessidade de aprimorar a mediação institucional e a responsabilização regulatória.

Outro instrumento importante é o Relatório da Pesquisa de Satisfação dos Usuários. Em 2024, a pesquisa alcançou apenas 0,61% do universo de usuários (3.032 respondentes entre 685.656), o que limita seu valor estatístico e sua capacidade de captar tendências robustas. O custo do levantamento, R$ 250.000,00 de um orçamento total de R$ 307.000,00 da ouvidoria, também suscita questionamentos sobre a relação entre investimento público e retorno informacional.

A baixa efetividade dos instrumentos de escuta ativa, somada à ausência de dados complementares como o "Anexo I" citado, mas não disponibilizado no relatório, aponta para limites importantes na capacidade institucional da Anatel de integrar a ouvidoria como núcleo estratégico da governança responsiva. Embora a ouvidoria formule diagnósticos e recomendações relevantes, sua atuação ainda não se traduz em transformações consistentes na dinâmica interna da agência ou na melhoria dos serviços regulados. Essa dissociação entre diagnóstico e mudança evidencia a necessidade de revisão dos fluxos de retroalimentação institucional, com vistas a assegurar que as manifestações dos usuários cumpram função substantiva no ciclo regulatório.

4.4 Conselhos: estruturas colegiadas e desafios à institucionalização da escuta

A participação cidadã na Anatel conta com instâncias formais colegiadas de escuta e deliberação consultiva. Dentre essas, destaca-se o Conselho de Usuários, instância voltada à mediação entre a sociedade civil e as prestadoras de serviços de telecomunicação. Instituído pela Resolução nº 734/2020, fruto de processo de consulta pública iniciado em 2019, esse conselho é composto por usuários e representantes de entidades sem fins lucrativos, com mandato de três anos, e tem como principais atribuições a avaliação da qualidade dos serviços, a apresentação de propostas de melhoria e a difusão de informações sobre direitos e deveres dos consumidores.

A norma prevê que cada grupo econômico relevante deve instituir conselhos com abrangência federal e custear seu funcionamento, cabendo aos secretários dessas instâncias garantir a transparência ativa por meio da publicação de atas, documentos e calendários em ambiente digital próprio. A operacionalização do regulamento está detalhada no Manual Operacional aprovado em 2020, que disciplina os procedimentos de deliberação e a gestão documental dos conselhos.

No entanto, a análise empírica dos sítios eletrônicos das operadoras responsáveis revela um cenário de baixa institucionalização das práticas de escuta e transparência. Apenas quatro dos sete grupos econômicos avaliados (TIM, Vivo, Algar e Sky) disponibilizam ao menos parte das atas e calendários exigidos. Nos demais casos, a ausência de informações ou a descontinuidade na publicação indicam um grave descumprimento das obrigações normativas, não enfrentado pela Anatel com instrumentos de *enforcement* regulatório eficaz.

Essa assimetria de implementação enfraquece o potencial deliberativo e de *accountability* dos conselhos, convertendo-os, em parte dos casos, em estruturas formais esvaziadas de efetividade. Tal fragilidade dialoga com os dados apresentados no tópico anterior sobre a recorrência de manifestações na ouvidoria relacionadas à má qualidade dos serviços prestados pelas empresas reguladas.

Outro espaço colegiado relevante para a cidadania regulatória é o Conselho Consultivo da Anatel. Criado em 1999 e composto por representantes indicados pelo Senado, Câmara dos Deputados, Poder Executivo, prestadoras de serviços de telecomunicação, entidades de usuários e da sociedade civil, o conselho tem entre suas atribuições opinar sobre políticas públicas do setor, relatar os planos gerais da agência e sugerir modificações institucionais no regime de prestação dos serviços. Seu regimento interno, aprovado em 2001, amplia esse escopo ao incluir temas como política tarifária, certificação de equipamentos, gestão de fundos setoriais, diversificação de fontes informativas e defesa da privacidade.

Embora o arcabouço normativo preveja um papel estratégico para o Conselho Consultivo, na prática, há sérios obstáculos à sua transparência e ao seu acompanhamento pela sociedade civil. Apenas 24 atas e pautas (reuniões 202 a 225) encontram-se disponíveis no portal institucional, sem acesso à reunião de número 206. Isso significa que menos de 10% das reuniões desde a sua criação têm documentação publicamente acessível. Ainda que a Anatel reconheça o papel desse conselho na supervisão das políticas de telecomunicações, essa omissão compromete diretamente a possibilidade de fiscalização social, construção de memória institucional e formação de contranarrativas por parte da cidadania organizada.

A lacuna informacional não é apenas um problema de publicidade, mas um indício da frágil capacidade institucional da Anatel de consolidar estruturas colegiadas com efetiva função pública. Sem acesso aos registros e com baixa previsibilidade do funcionamento desses conselhos, o ideal normativo da democracia participativa é tensionado por práticas burocráticas que tendem à opacidade e à baixa responsividade. Como resultado, a escuta institucionalizada se mostra vulnerável à captura ou à inércia, limitando sua capacidade de retroalimentar a ação regulatória com as perspectivas da sociedade civil.

5 Considerações finais

Este artigo analisou a capacidade institucional da ANATEL na gestão de dados e promoção da cidadania regulatória, revelando um cenário paradoxal em que avanços normativos significativos convivem com limitações estruturais na efetividade dos mecanismos implementados. A pesquisa identificou três dimensões críticas de deficiência institucional que convergem para um diagnóstico preocupante sobre o funcionamento da agência.

Na gestão de dados pessoais, a ANATEL obteve pontuação intermediária (0,76) na avaliação do TCU sobre adequação à LGPD, evidenciando lacunas importantes como ausência de políticas específicas para dados de menores, falta de capacitação diferenciada para servidores e inexistência de sistemas transparentes de registro e cancelamento de usuários. Em paralelo, embora a agência mantenha mais de 120 bases de dados abertos, apenas 20% dos compartilhamentos destinam-se a subsidiar políticas públicas, revelando subutilização estratégica das informações disponíveis. A descontinuidade nas atualizações, com a última ocorrendo em 2022, compromete diretamente os objetivos declarados de transparência ativa.

Os mecanismos de participação social apresentam fragilidades ainda mais evidentes. As consultas públicas registram participação restrita a especialistas do setor, as audiências públicas foram interrompidas desde 2023, a ouvidoria alcança apenas 32,94% de satisfação entre os usuários, e os conselhos operam com documentação incompleta, tendo menos de 10% das atas disponíveis publicamente. Esses dados convergem para um diagnóstico central: a ANATEL opera sob um modelo de governança informacional reativa, centrada no cumprimento formal de obrigações legais, mas com limitada capacidade de converter dados e participação social em insumos efetivos para aprimoramento regulatório.

Este padrão reflete desafios mais amplos do Estado Administrativo brasileiro, onde a sofisticação normativa não é acompanhada pelo desenvolvimento de capacidades correspondentes para implementação efetiva nas instituições. Com base nesses achados, propõem-se cinco eixos prioritários de intervenção: (i) o aprimoramento da governança de dados através da implementação de *Privacy by Design/Default* e criação de planos de capacitação diferenciada; a revitalização da política de dados abertos com atualizações regulares e desenvolvimento de interfaces mais acessíveis; o redesenho dos mecanismos participativos com diversificação de formatos e fortalecimento da ouvidoria; a democratização da linguagem institucional com comunicação mais acessível; e o fortalecimento da *accountability* horizontal através de sistemas de monitoramento contínuo.

Assim, este artigo pretende oferecer contribuições teóricas, metodológicas e práticas significativas. Teoricamente, demonstra a fertilidade da abordagem institucionalista para análise de agências reguladoras, superando limitações do formalismo jurídico tradicional. Metodologicamente, estabelece modelo replicável de avaliação empírica da capacidade institucional de órgãos reguladores, combinando análise documental, dados quantitativos e indicadores de participação social. Na dimensão prática, fornece um diagnóstico detalhado e recomendações específicas aplicáveis não apenas à ANATEL, mas a outras agências reguladoras enfrentando desafios similares de transparência e participação.

Reconhecem-se, contudo, limitações importantes neste estudo. A análise concentrou-se em uma única agência, sem comparações com outros órgãos reguladores, o recorte temporal limitado impediu avaliação da evolução histórica das práticas, e a pesquisa não incluiu perspectivas dos próprios usuários dos serviços regulados. Futuras pesquisas deveriam realizar estudos comparativos entre agências reguladoras brasileiras, desenvolver análises longitudinais para captar mudanças institucionais ao longo do tempo, incorporar metodologias qualitativas com usuários e operadores, e examinar experiências internacionais de governança digital regulatória.

A transformação da ANATEL em uma instituição efetivamente responsiva e transparente demanda mais que ajustes normativos: exige mudança cultural organizacional, investimento em capacidades técnicas e compromisso genuíno com a democratização da regulação. O desafio não é meramente técnico, mas fundamentalmente político, uma vez que construir legitimidade regulatória em uma democracia complexa

pressupõe instituições capazes de mediar, de modo efetivo e inclusivo, os múltiplos interesses em disputa no espaço público contemporâneo. O caso da ANATEL oferece *insights* valiosos sobre os caminhos e obstáculos para essa transformação institucional, contribuindo para o debate mais amplo sobre a qualidade da democracia brasileira e o papel das agências reguladoras na construção de um Estado verdadeiramente responsivo às demandas sociais.

Este artigo faz parte do projeto "Uma Perspectiva Institucional sobre Agências Reguladoras e Políticas Públicas no Brasil: o tratamento informacional a partir do enfoque em evidências científicas e gestão de dados", financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Referências

ANATEL. ***Tratamento de Dados Pessoais.*** *Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/acesso-a-informacao/tratamento-de-dados-pessoais>. Acesso em: 10 mar. 2025.*

ANATEL. ***Dados Abertos****. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/dados-abertos>. Acesso em: 10 mar. 2025.*

ANATEL. ***Participação Social****. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social>. Acesso em: 10 mar. 2025.*

BELL, D. ***The coming of post-industrial society :*** *a venture in social forecasting. New York, N.Y.: Basic Books, 1973.*

BINENBOJM, Gustavo. ***Agências reguladoras independentes e democracia no Brasil.*** *Revista de Direito Administrativo, [S. l.], v. 240, p. 147–167, 2005. DOI: 10.12660/rda. v240.2005.43622. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43622>. Acesso em: 22 jul. 2023. p. 153-154.*

GOVERNO FEDERAL. ***Busca de Pedidos e Respostas - Download de dados****. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/falabr/busca-de-pedidos-e-respostas-download-de-dados-1>. Acesso em: 10 mar. 2025.*

De Teffé, C. ***Dados Pessoais Sensíveis - Qualificação, Tratamento e Boas Práticas****. 1ª Ed ed. [s.l.] Editora Foco, 2022.*

SUNSTEIN, C. R.; VERMEULE, A. ***Interpretation and Institutions****.* ***Michigan Law Review****, v. 101, n. 4, p. 885, fev. 2003.*

Sunstein, Cass R., ***The Administrative State, Inside Out*** *(March 29, 2022). Harvard Public Law Working Paper No. 22-02, Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=4069458 or http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4069458.*

Sunstein, C. R; Vermeule, A. ***Law and Leviathan:*** *Redeeming the Administrative State. Harvard University Press. https://doi.org/10.2307/j.ctv2jfvcb2*

Vermeule, Adrian. ***Law's Abnegation****. Harvard University Press, 2016. http://www.jstor.org/stable/j.ctt1h9cv79.*

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.